

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-120001/001704/2020 - AUTORIZO a disposição do servidor **ISAIAS ALVES MACIEL**, Matrícula nº 889.036-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, para a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

PROCESSO Nº SEI-120001/001237/2020 - AUTORIZO a prorrogação da cessão do servidor **MATHEUS TEIXEIRA SAMPAIO**, Matrícula nº 3075994, do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, para a Câmara dos Deputados/Gabinete do Deputado Kim Kataguiri, a fim de continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-24, sem ônus para o órgão cesionário.

PROCESSO Nº SEI-360008/000093/2020 - AUTORIZO a disposição do servidor **CRISTIANO ABIRACHED JUNQUEIRA LOPES**, Perito Criminal, ID Funcional nº 5.021.538-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, para a Coordenação-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública/DPS, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consoante os termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 30/2017, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de apresentação.

PROCESSO Nº SEI-36/001/049867/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor **ARNALDO ROSA DA SILVA JUNIOR**, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº 4177332-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, para a Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOP/MJSP, consoante os termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 30/2017, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação.

Id: 2237888

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO PLENO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às onze horas (11h), no recinto do Plenário, reuniram-se os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para a realização da Segunda Sessão Ordinária do Conselho Pleno deste ano, sob a presidência do Sr. Vice-Presidente, Dr. Paulo Roberto de Azevedo Junior, que contou com a presença dos Conselheiros Dra. Thais de Andrade Ribeiro, Dra. Juliana Duque Estrada Schmid Pedro, Dr. Diógenes Ivo Fernandes de Sousa Silva, Dr. Alexandre de Albuquerque Sá, Dra. Roberta Monnerat Alves, Dr. Cristiano de Oliveira Taveira, Dr. Carlos Eduardo Correa de Miranda, Dr. Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho, Dr. Marcelo Alves Freire, Dr. Luiz Paulo Sousa dos Santos, Dr. Judison Bernardo de Souza e Dr. João Raimundo do Nascimento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Dr. Carlos Augusto Silva de Carvalho. Participou da Mesa, além do Sr. Vice-Presidente, o Sr. Presidente de Câmara, Dr. Guilherme Thomaz. Em havendo quorum para deliberação, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, incluindo em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.531/2017, Processo nº E-03/012/782/2014, de CARLOS COELHO DE MORAIS. Estando ausente o servidor, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, Dr. Alexandre de Albuquerque Sá, para a leitura do relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, por considerar lícita a acumulação de cargos do servidor. Votaram com o Relator todos os demais Conselheiros presentes, à exceção da Conselheira Dra. Roberta Monnerat Alves, que deu provimento ao Recurso de Ofício, por entender que o cargo de agente administrativo de saúde não seria técnico, para fins de acumulação com outro de professor. DECISÃO: Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por maioria, em negar provimento ao Recurso de Ofício, considerando lícita a acumulação, nos termos do voto do Relator. Em prosseguimento, o Sr. Presidente retirou de pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.538/2016, Processo nº E-01/005/348/2014, de MAXIMILIANO PAULINO DA PAIXÃO, que, presente à sessão, constituiu nova advogada e requereu vista dos autos. A Presidência acolheu o pleito de vista e adiou o julgamento para a próxima sessão plenária, a ser realizada em 28 de novembro deste ano, estando ambos cientes pessoalmente e nos autos. Por fim, o Sr. Presidente também retirou de pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.549/2016, Processo nº E-01/54206/2008, de VITOR VITALINO BERNARDES, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator, Dr. Carlos Augusto Silva de Carvalho. NADA MAIS havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão plenária, às 13h (treze horas). Para constar, eu, Sebastião Araújo da Costa, Secretário do Pleno do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA, que será assinada por mim e pelo Sr. Vice-Presidente do CRASE/RJ, Dr. Paulo Roberto de Azevedo Junior, nos termos do § 1º do art. 68, do Regimento Interno do CRASE/RJ.

PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR
Vice-Presidente

SEBASTIÃO ARAÚJO DA COSTA
Secretário

Id: 2237548

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 775 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo nº SEI-12/211/156/2020 e, de acordo com o disposto no artigo 75º do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUIZ HENRIQUE PEREIRA SCHUWENK DE AGUIAR, ID nº 2822571-0, MARIO CAETANO DE PAIVA - Ajudante II, ID nº 5105700-0 e JORGE LUIZ ROSA DA SILVA - Servente, ID nº 2822638-0, para, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão responsável pelo processo destinado à vistoria e baixa definitiva dos bens patrimoniais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020

GUILHERME TELLES RIBEIRO
Presidente

Id: 2237487

Secretaria de Estado de Fazenda

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 02/01/2020

***PROCESSO Nº SEI-040182/000038/2020 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), com base no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8666/93.

***PROCESSO Nº SEI-040182/000031/2020 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO - CEDAE, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com base no artigo 25, caput da Lei 8 nº8666/93.

***PROCESSO Nº SEI-040182/000037/2020 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), com base no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº8666/93.

***PROCESSO Nº SEI-040182/000036/2020 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), com base no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8666/93.

***PROCESSO Nº SEI-040182/000027/2020 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com base no artigo 25, caput da Lei nº 8666/93.

***PROCESSO Nº SEI-04/182/000032/2020 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de F. AB. ZONA OESTE S/A (FOZ ÁGUA 5), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 25, caput da Lei nº 8666/93.

***PROCESSO Nº SEI-040182/000029/2020 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de ÁGUAS DO PARAIBA S/A, no valor de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), com base no artigo 25, caput da Lei nº 8666/93.

***PROCESSO Nº SEI-040182/000033/2020 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de PROLAGOS S.A., no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com base no artigo 25, caput da Lei nº 8666/93.

*Omitidos no D.O. de 03/01/2020.

Id: 2237615

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 12/02/2020

PROCESSO Nº E-04/182/12/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 737,61 (setecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** referente ao pagamento de serviços de malote, à conta do orçamento em vigor. **Contrato nº 030/2019.**

Id: 2237651

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 17/12/2019
PÁGINA 06 -1ª COLUNA

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 16/12/2019

PROCESSO Nº E-04/014/725/2019 - MILTON DE VASCONCELOS ANGELIM NETO

Onde se lê: ... com efeitos a contar de 09/10/2019.

Leia-se: ... com efeitos a contar de 09/10/2018.

Id: 2237538

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1125 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 439, de 23 de janeiro de 2019, constante do Processo Administrativo nº E-04/046/36/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **NOVA LUBOKS LTDA**

Inscrição Estadual: 11.304.184

CNPJ nº: 29.546.827/0001-87

Endereço: Alm Ione Pacheco Machado, 98, loja 1, Condomínio Industrial, Casimiro de Abreu, RJ

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 24 de novembro de 2018, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no Parágrafo Único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.304.184, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020

RODRIGO SOARES AGUIERAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2237558

PORTARIA SUFIS Nº 1126 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 603, de 30 de Abril de 2019, constante do Processo Administrativo nº E-04/091/000132/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **PG EMBALAGENS RIO EIRELI ME**

Inscrição Estadual: 79.480.452

CNPJ nº 14.263.573/0001-12

Endereço: RUA JOÃO PIZARRO, 326/ PARTE - RAMOS - RIO DE JANEIRO/RJ

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 09 de setembro de 2011, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no Parágrafo Único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 79.480.452, por incidirem na hipótese prevista no art. 24, inciso XVI, do Livro VI, do Decreto nº 2473/79 (RICMS/00).

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020

RODRIGO SOARES AGUIERAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2237599

PORTARIA SUFIS Nº 1127 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 437, de 23 de janeiro de 2019, constante do Processo Administrativo nº E-04/046/37/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **PLASTFRI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS EIRELI**

Inscrição Estadual: 11.187.200

CNPJ nº: 30.879.317/0001-00

Endereço: Av Nossa Senhora do Amparo, 3899, Fundos, Galpão 4, Bairro Prado, Nova Friburgo, RJ

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 10 de julho de 2018, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no Parágrafo Único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.187.200, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020

RODRIGO SOARES AGUIERAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2237560

PORTARIA SUFIS Nº 1128 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 422, de 23 de janeiro de 2019, constante do Processo Administrativo nº E-04/046/43/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **NACIONAL PRODUTOS SIDERÚRGICO E METALÚRGICOS EIRELI**

Inscrição Estadual: 11.227.740

CNPJ nº: 31.322.297/0001-35

Endereço: Rua Olinto Bairral, s/n, Porto das barcas, Aperibé, RJ

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 25 de agosto de 2018, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.